



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 321-COUN/UFMS, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece as Normas para a concessão e outorga de títulos honoríficos e de distinção acadêmica, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 60 do Estatuto da UFMS e no art. 64 do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.015904/2021-18, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas para a concessão e outorga de títulos honoríficos e de distinção acadêmica no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

## CAPÍTULO I

### DA CONCESSÃO DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 2º A UFMS poderá outorgar os seguintes títulos:

I - Doutor **Honoris Causa**: as personalidades externas à Universidade que tenham se distinguido pelo saber e pela atuação em prol da educação, das artes, das ciências, da filosofia, das letras e do melhor entendimento entre os povos;

II - Professor de Magistério Superior Emérito: aos Professores da Carreira do Magistério Superior da UFMS, ativos e inativos, que tenham alcançado posições acadêmicas eminentes ao longo de sua carreira;

III - Técnico-Administrativo em Educação Emérito: aos Técnico-Administrativos em Educação da UFMS, ativos e inativos, que tenham alcançado posições técnicas ou administrativas eminentes ao longo de sua vida profissional;

IV - Ordem do Mérito de Egresso: aos ex-estudantes da UFMS, por área de conhecimento, que se destacaram em suas atividades profissionais, prestando relevantes serviços à Universidade e/ou à sociedade, e que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento e para a divulgação do conhecimento científico, tecnológico do País; e

V - Menção Honrosa: aos estudantes regulares dos cursos de graduação e/ou de pós-graduação da UFMS, que tenham alcançado excepcional desempenho acadêmico durante o curso.



§ 1º A outorga dos títulos deverá ser aprovada por dois terços dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º O proponente dos títulos do inciso V deverá ser o Pró-Reitor de Graduação - Prograd e/ou Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp, no âmbito da sua competência.

Art. 3º Para a concessão dos títulos previstos no inciso I do art. 2º, o Conselho Universitário tomará conhecimento e avaliará as propostas indicadas e justificadas pelo proponente, por meio de Exposição de Motivos, e analisadas por uma Comissão de Títulos Honoríficos, constituída para este fim, em que sejam incluídas:

- I - relação de títulos do indicado;
- II - relação de suas obras ou trabalhos realizados; e
- III - Memorial do indicado e histórico de parcerias com a Universidade, se existir.

Art. 4º Para a concessão dos títulos previstos nos incisos II e III do art. 2º, o Conselho Universitário tomará conhecimento e avaliará as propostas indicadas e justificadas pelo proponente, mediante Exposição de Motivos, sendo constituída uma Comissão de Títulos Honoríficos, para análise e parecer, sob a presidência do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Para a concessão dos títulos previstos nos incisos IV do art. 2º, o Conselho Universitário tomará conhecimento e avaliará as propostas indicadas e justificadas pelo proponente, mediante Exposição de Motivos, sendo constituída uma Comissão de Títulos Honoríficos, para análise e parecer, sob a presidência do Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Art. 6º Para a concessão do título previsto no inciso V do art. 2º, o Conselho Universitário tomará conhecimento das propostas indicadas e justificadas pelo proponente, mediante Exposição de Motivos, sendo constituída uma Comissão de Títulos Honoríficos, para análise e parecer, sob a presidência do Pró-Reitor de Graduação e/ou Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Antes de serem encaminhadas para apreciação do Conselho Universitário, as propostas a que se refere o **caput**, deverão ser previamente elaboradas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd e/ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp, utilizando para classificação o Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA do estudante concluinte no respectivo ano.

Art. 7º A proposta para a concessão de qualquer título honorífico, a que se refere o art. 2º, deverá ser encaminhada por um ou mais membros do Conselho Universitário, da seguinte forma:

- I - por qualquer membro do Conselho Universitário, no caso do inciso I;
- II - pelo membro do Conselho, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, no caso dos incisos II e III;



III - pelo membro do Conselho, Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, no caso do inciso IV ; e

IV - pelo membro do Conselho, Pró-Reitor de Graduação e/ou Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso do inciso V.

Parágrafo único. Todas as propostas deverão ser instruídas pelo proponente, com Exposição de Motivos, devidamente formalizada por meio de Processo SEI.

Art. 8º O título de Doutor Honoris Causa será concedido somente a personalidades vivas, nacionais e estrangeiras de alta expressão, não sendo permitida a entrega do título a representantes.

Art. 9º O Título referente ao inciso II do art. 2º é privativo aos Professores da UFMS cujos serviços ao Magistério tenham sido considerados de excepcional relevância nas áreas de gestão, ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, sustentabilidade e inovação no âmbito da UFMS.

Parágrafo único. A outorga do título a que se refere este artigo poderá ocorrer **in memoriam**.

Art. 10. O título referente ao inciso III do art. 2º é privativo aos Técnico-Administrativos em Educação da UFMS, cujos serviços tenham sido considerados de excepcional relevância nas áreas de gestão, ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, sustentabilidade e inovação no âmbito da UFMS.

Parágrafo único. A outorga do título a que se refere este artigo poderá ocorrer **in memoriam**.

Art. 11. O título referente ao inciso IV do art. 2º é privativo aos egressos da UFMS, por área de conhecimento, cujos serviços tenham sido considerados de excepcional relevância na sociedade nas diferentes áreas de conhecimento.

Art. 12. O título referente ao inciso V do art. 2º é privativo aos estudantes concluintes dos Cursos de Graduação e/ou de Pós-graduação da UFMS que tenham excelência acadêmica de acordo com o Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA.

Art. 13. Após a aprovação da concessão do título, o Processo será encaminhado ao responsável pelo Cerimonial da UFMS, para as providências de realização da Solenidade de Outorga do título.

Art. 14. A UFMS poderá conceder, anualmente:

I - até três títulos de Doutor **Honoris Causa**;

II - até três títulos de Professor de Magistério Superior Emérito, por Unidade da Administração Setorial da UFMS;

III - até três títulos de Técnico-Administrativo em Educação Emérito, por Unidade da Administração Setorial e/ou Central da UFMS;

IV - até dois títulos de Ordem do Mérito de Egresso, por grande área de conhecimento; e

V - um título de Menção Honrosa para o estudante concluinte por curso de graduação e/ou de pós-graduação da UFMS com maior desempenho acadêmico no seu curso/ano.

## CAPÍTULO II

### DA SOLENIDADE DE OUTORGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 15. Ao presidente do Conselho Universitário caberá estabelecer a data e o local da solenidade.

Art. 16. A outorga de títulos honoríficos será realizada em sessão solene, mediante Assembleia Universitária, constituída pelos membros dos Conselhos Superiores da UFMS, convocada e presidida pelo Reitor.

§ 1º A Solenidade de Outorga deverá contar com a presença dos membros do Conselho Universitário, trajados com suas respectivas vestes talares.

§ 2º O homenageado com o Título Honorífico deverá ser vestido no momento da outorga com as vestes talares.

§ 3º Caso o homenageado não possa comparecer na Solenidade de Outorga de Título por motivo justificado, o presidente do Conselho Universitário poderá realizar entrega **in loco**.

Art. 17. O Título Honorífico será materializado por um diploma, gravado com o brasão da República, o Selo Nacional e a logomarca da UFMS, acrescido da assinatura do Reitor, e fará menção à Resolução de concessão do título.

Art. 18. A solenidade de outorga dos títulos honoríficos dos incisos de I a IV do art. 2º deverá seguir o seguinte roteiro:

- I - abertura, pelo mestre-de-cerimônia;
- II - entrada em cortejo do Conselho Universitário;
- III - composição da mesa de autoridades;
- IV - declaração de abertura da solenidade;
- V - Hino Nacional;
- VI - Hino do Estado de Mato Grosso do Sul;



- VII - Hino da UFMS;
- VIII - entrada do homenageado;
- IX - o homenageado recebe as vestes talares;
- X - discurso do proponente (patrono);
- XI - leitura do Termo de Concessão do Título;
- XII - entrega do diploma;
- XIII - discurso do homenageado, em caso dos títulos do inciso I do art. 2º, ou de um homenageado em representação aos agraciados dos outros títulos;
- XIV - discurso do Reitor; e
- XV - encerramento da solenidade.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 19. Para as propostas apresentadas nos incisos I a V do art. 2º, será constituída uma Comissão de Títulos Honoríficos, pelo Conselho Universitário, para elaborar parecer analítico e conclusivo, relevante para a concessão do título.

Parágrafo único. A Comissão deverá ser composta por, no mínimo, três membros do Conselho Universitário.

Art. 20. À Comissão de Títulos Honoríficos compete:

- I - emitir parecer sobre a concessão de títulos honoríficos;
- II - receber as indicações que lhe forem apresentadas; e
- III - opinar sobre a concessão de diplomas de benemerência por meio da Exposição de Motivos.

Parágrafo único. O presidente da Comissão será o Relator da matéria junto ao Conselho Universitário.

Art. 21. O parecer elaborado pela Comissão de Títulos Honoríficos, juntamente com o processo devidamente instruído, deverá ser encaminhado para deliberação do plenário.

Parágrafo único. O parecer da Comissão deverá ser aprovado por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário.

Art. 22. Os Títulos do inciso IV do art. 2º deverão ser encaminhados pelos Dirigentes das Unidades da Administração Setorial e das Unidades de Administração Central da UFMS, agrupados nas áreas de conhecimento:



- I - Ciências Agrárias;
- II - Biológicas;
- III - Ciências da Saúde;
- IV - Ciências Humanas;
- V - Ciências Sociais Aplicadas;
- VI - Linguística, Letras e Artes;
- VII - Ciências Exatas e da Terra;
- VIII - Engenharias; e
- IX - Multidisciplinar.

§1º Anualmente, cada Unidade poderá enviar até três indicações em cada grande área de conhecimento, sendo escolhido e agraciado até dois egressos por área de conhecimento.

§2º As indicações deverão ser apresentadas por meio de Processo, devidamente instruído no SEI, devendo conter a indicação de nome, área do conhecimento e Exposição de Motivos acompanhada do **Curriculum Vitae**.

#### CAPÍTULO IV DA DISTINÇÃO ACADÊMICA

Art. 23. A distinção acadêmica corresponde a um diploma ou medalha, e será conferido pelo Reitor ou pelos Dirigentes das Unidades da Administração Setorial da UFMS.

Parágrafo único. A distinção acadêmica visa distinguir os atos ou os serviços meritórios que revelem abnegação em favor da coletividade, praticados no exercício de quaisquer funções públicas relacionadas ao desempenho de estudantes e servidores das UFMS na Educação, Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Sustentabilidade e Inovação na UFMS.

Art. 24. Poderão ser contemplados com distinção acadêmica os estudantes e servidores que que não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar.

Art. 25. Os Dirigentes das Unidades da Administração Central deverão enviar as propostas de concessão da distinção acadêmica para aprovação do Reitor, devidamente instruídas em processo SEI, com Exposição de Motivos.

Art. 26. Os Dirigentes das Unidades da Administração Setorial deverão enviar as propostas de concessão da distinção acadêmica para aprovação do Conselho da Unidade, devidamente instruídas em processo SEI com Exposição de Motivos.



## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade de honraria, reconhecido por meio de processo idôneo que garanta os princípios de defesa e do contraditório, perderá o direito de uso do título honorífico e da distinção acadêmica.

Parágrafo único. A cassação de que trata este artigo poderá ser proposta por qualquer cidadão e dirigida ao Reitor da UFMS, que encaminhará para o Conselho Universitário e exigirá aprovação de dois terços dos membros presentes, sendo tomada em sessão e por votação aberta.

Art. 28. Os casos excepcionais e/ou omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 29. Ficam revogadas:

- I - a Resolução nº 61, de 16 de outubro de 2020;
- II - a Resolução nº 109, de 4 de agosto de 2021;
- III - a Resolução nº 174, de 28 de março de 2022; e
- IV - a Resolução nº 190, de 10 de junho de 2022.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ITAVO

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo, Presidente de Conselho**, em 22/12/2023, às 21:04, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4570165** e o código CRC **B353F467**.

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

**Referência:** Processo nº 23104.000048/2023-50

SEI nº 4570165

